



Câmara Municipal Organizante	
Protocolado sob nº	164
Em	20 / 03 / 1990
<i>Joilson Tesch</i>	
Encarregado	

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
(ORGANIZANTE)
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE, do Município de Domingos Martins, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 1º, III, a, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O artigo 56 da Resolução Nº 05, de 13 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - Terminada a votação, o Relator Geral dará a redação final à matéria, no prazo de 02 (dois) dias".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO PAULO LORENZONI DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, em: 13 de março de 1990.....


JOILSON TESCH
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Domingos Martins, em: 13 de março de 1990 e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Domingos Martins, em: 13 de março de 1990, no Livro Nº 01 de registro de Resoluções, Folhas Nº 22 frente e verso

Elma da P. Hortolani de Assunção
ELMA DA PENHA HORTOLANI DE ASSUNÇÃO
Diretora da SCMDM



CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	
Protocolado sob n.º 399	
Em 28 / 05 / 1990	
Encomendado	

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05/90

O Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores, a partir de 1º de maio de 1990, compreendendo os seguintes e novos valores:

I - parte fixa..... 30.000,00

II - parte variável..... 45.000,00

III - por sessão extraordinária até o máximo de 04(quatro) realizações por mês, 10%(dez por cento) sobre os valores das partes fixa e variável.....

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, fica assegurado o direito de perceber adicionalmente, uma verba de representação equivalente a 2/3(dois terços), da que for atribuída ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica assegurado aos Vereadores a percepção de reajustamento dos valores expressos no Art. 1º, nos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As alterações na remuneração objeto da presente Resolução, são decorrentes de acordo entre os Vereadores, Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

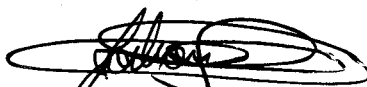
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de maio de 1990.


JOILSON TESCH
PRESIDENTE